



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

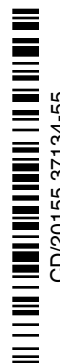
Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 927, de 2020:

“Art. X. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pela União por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, as seguintes obrigações acessórias federais terão seus prazos de entrega prorrogados por 90 dias, contados da data final de entrega da respectiva declaração:

- I - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS);
- II - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- III - Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF);
- IV - Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR);
- V – Escrituração Contábil Digital (ECD);
- VI - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições);
- VII - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);



VIII - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);
IX - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf); e
X - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP).”

JUSTIFICATIVA

Em face da imposição por diversos Estados de rígidos regimes de isolamento social por conta da pandemia da Covid-19, é imperioso destacar a dificuldade que alguns contribuintes estão tendo para entregarem suas obrigações acessórias nos prazos definidos pela legislação.

Com o objetivo de evitar maiores prejuízos às empresas e aos cidadãos, a presente proposta prorroga por 90 dias o prazo de entrega de diversas obrigações acessórias federais. Tal medida produzirá efeitos enquanto estiver vigente o estado de calamidade pública instituído pela União por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Peço o apoio dos nobres colegas para que essa importante proposta possa ser aprovada.

Brasília, em 26 de março de 2020.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal - PDT/ES

